PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



GRUPO RECRIS

Processo n. 5006222-22.2025.8.24.0019

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia - SC

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento foi elaborado em atendimento ao art. 53, da Lei n. 11.101/2005, sob a forma de um Plano de Recuperação Judicial para o Grupo Recris, composto pelas empresas Cristal Ótica Ltda. e Recris Franchising Ltda.

As empresas requereram, em junho de 2025, o benefício legal de uma recuperação judicial, nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, cujo deferimento do processamento da Recuperação Judicial ocorreu em 22/08/2025, conforme autos n. 5006222-22.2025.8.24.0019, que tramitam perante a Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia - SC.

Em síntese, o Plano de Recuperação Judicial ora apresentado propõe a concessão de prazo e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas das empresas, consoante os ditames da Lei n. 11.101/2005, com o objetivo de reestruturação do passivo sujeito aos efeitos da recuperação judicial, bem como seu pagamento na forma prevista, sem riscos de inadimplemento e/ou de não cumprimento de quaisquer das obrigações nele expressas e assumidas.



Sendo assim, a demonstração da viabilidade econômica, de que trata a Lei n. 11.101/2005, é objeto deste plano, no qual se observa a compatibilidade entre a proposta de pagamento aos credores e a geração de recursos das empresas. O laudo de viabilidade econômico-financeiro, igualmente, é apresentado anexo a este plano e foi apoiado nas informações prestadas pelas empresas e pelos documentos entregues em juízo, conforme os ditames legais.

1.1 INTERPRETAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para os fins deste Plano de Recuperação Judicial, exceto se disposto de outra forma ou se o contexto requerer outra interpretação:

- a) As expressões e definições utilizadas no Plano de Recuperação Judicial e em seus Anexos, mas neles não definidas, terão o significado a elas atribuídos pela legislação e regulamentação vigente aplicável, em especial na Lei n. 11.101/2005, pronunciamentos técnicos, orientações e interpretações que trazem as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- **b)** Referência a qualquer pessoa, ou a uma parte de qualquer documento, título, instrumento, acordo ou contrato, inclui seus sucessores e cessionários;
- c) Uma referência à disposição de lei, norma ou regulamento, exceto se de outra forma indicado, deve ser entendida como referência a tal disposição conforme alterada, reeditada, ratificada ou substituída a qualquer tempo;
- **d)** Uma referência a um documento inclui aditamentos, suplementos, anexos, substituições, ratificações, retificações, modificativos e novações celebrados;
- **e)** Os casos omissos serão regulados pelos preceitos da legislação vigente aplicável, em especial a Lei n. 11.101/2005;
- f) Anexos a este Plano de Recuperação Judicial, bem como os documentos que vierem a ser firmados e/ou emitidos por conta, ordem ou em razão deste, constituem parte integrante e inseparável deste Plano de Recuperação Judicial.

2. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO EMPRESARIAL

O Grupo Recris, ora requerente, é composto por duas empresas: Cristal Ótica e Recris Franchising, cujas trajetórias e estrutura estão intrinsicamente ligadas por uma gestão familiar e um modelo de negócios complementar.

A CRISTAL ÓTICA LTDA. tem como objeto social o comércio varejista de artigos de óptica, relojoaria, joalheria, suvenires, bijuterias e artesanatos. Foi fundada em 2002 por familiares do atual proprietário, Sr. Victor Hugo Miller, estabelecendo-se, desde então, em Chapecó – SC, tendo conquistado rapidamente a confiança do público local pela qualidade de seus produtos, excelência no atendimento e preços competitivos, tornando-se uma referência no ramo óptico.

Impulsionada pelo sucesso, a empresa decidiu expandir suas operações com a abertura de filiais, contudo, posteriormente, algumas foram descontinuadas e/ou transformadas em franquias, como parte de um processo de reestruturação focado na eficiência operacional.

Em 2018, o Sr. Victor Hugo Miller ingressou na sociedade, assumindo a administração em conjunto com sua irmã, Sra. Stéfani Miller e, a partir de 2020, como único administrador.

Ato contínuo, em 2020, visando expandir a marca e o modelo de negócio já consolidado, foi instituído um sistema de franquias, constituindo-se a sociedade RECRIS FRANCHISING LTDA., cujo objeto social é o comércio varejista, atacadista e importação de artigos de óptica e relojoaria, artigos para bazar, variedades e miudezas, além da gestão de ativos intangíveis não financeiros e franquias.

Com efeito, a Recris Franchising foi criada com a finalidade específica de gerenciar as franquias, oferecendo administração, suporte e expansão à rede de franqueados, garantindo sua autonomia operacional e financeira, tendo como única sócia a Sra. Stéfani Miller.

É fundamental salientar que o pedido de Recuperação Judicial se restringe única e exclusivamente às lojas próprias das requerentes Cristal Ótica e Recris Franchising. As unidades franqueadas, por serem pessoas jurídicas distintas com autonomia financeira e administrativa, não integram o polo ativo da demanda, uma vez que inexiste vínculo de corresponsabilidade financeira para o processo recuperacional.

Embora o Grupo Recris tenha se consolidado no mercado óptico da região, mantendo atividade regular e saudável por um longo período, atualmente, as empresas enfrentam uma crise econômica que está inviabilizando a continuidade de suas operações, não restando alternativa senão buscar a recuperação judicial, como forma de recuperar e fortalecer a ordem econômico-financeira.

2.1 DA CRISE ENFRENTADA PELAS EMPRESAS

A crise econômico-financeira que afeta o Grupo Recris é multifacetada, decorrente de uma combinação de fatores macroeconômicos, setoriais, operacionais e de gestão interna que, ao longo dos últimos anos, convergiram para comprometer a sustentabilidade das operações.

Inicialmente, o setor varejista como um todo tem enfrentado sérios desafios, acentuados pelas consequências do endividamento pós-pandemia de COVID-19, alta inflação, elevadas taxas de juros e a consequente perda de poder de compra das famílias.

Este cenário impactou diretamente o consumo, especialmente de produtos não essenciais e, embora óculos e lentes de grau representem uma necessidade básica, a queda no consumo de itens complementares como óculos solares, relógios e acessórios foi notável. Para o Grupo Recris, uma rede de menor porte, a escala desses desafios, embora menor que a das grandes redes, teve um impacto proporcionalmente mais acentuado, com menor capacidade de resposta.

Além do panorama macroeconômico, fatores operacionais também agravaram a crise.

Houve reajustes significativos nos aluguéis, impulsionados pelos índices IGP-M e IPCA, elevando o custo fixo. O aumento da taxa Selic, que saltou de 4% para 14%, impactou diretamente o fluxo de caixa devido à elevação dos encargos financeiros de operações bancárias atreladas a taxas pós-fixadas. A instabilidade econômica, com a inflação corroendo o poder de compra e o desemprego afetando a renda disponível, fez com que itens como óculos, que demandam um investimento, fossem adiados pelos consumidores, impactando agudamente as lojas do grupo. Adicionalmente, o setor enfrentou escassez de mão de obra qualificada e alta rotatividade, especialmente em horários não convencionais do varejo, resultando em reforço de equipe e aumento de custos salariais.

O comportamento do consumidor também se transformou, com a migração para o *e-commerce* e a busca incessante por preços mais baixos. Clientes passaram a comparar preços online ou adquirir produtos pela internet, e a falta de uma presença digital robusta ou estratégias eficazes para atrair o consumidor da era digital influenciou negativamente o faturamento do Grupo Recris. A concorrência acirrada é outro ponto crítico, com o grupo posicionado entre grandes cadeias com vasto poder de compra e marketing, além de óticas independentes com atendimento altamente personalizado, dificultando a manutenção da competitividade em preço e oferta.

Internamente, problemas de gestão também contribuíram para a crise. A falta de um sistema integrado resultou em descontrole de estoque entre as filiais, gerando capital parado ou perdas de venda. A gestão de custos se mostrou ineficiente, e a capacitação e motivação da equipe foram negligenciadas, impactando a qualidade do serviço.

Em síntese, a crise dos últimos quatro anos resultou da combinação de: mudança no comportamento do consumidor, concorrência acirrada, falhas na gestão interna, cenário macroeconômico adverso com alta de juros e alavancagem, somados à diminuição do poder de compra e inadimplência do consumidor.

A análise do faturamento do grupo revela uma estagnação, com pequena oscilação que indica ausência de crescimento real, conforme dados apresentados:

Receita Bruta Operacional	2022	2023	2024
Recris Franchising	R\$ 1.973.800	R\$ 2.355.978	R\$ 2.475.298
Cristal Ótica	R\$ 3.866.938	R\$ 3.121.647	R\$ 3.482.261
Total consolidado	R\$ 5.840.738	R\$ 5.477.625	R\$ 5.957.559
Variação receita bruta		-6,22%	8,76%

Com efeito, o descompasso entre receita estagnada e custos financeiros crescentes é um indicativo claro de uma **estrutura de capital insustentável**. A empresa arca com juros e amortizações de empréstimos, drenando liquidez e comprometendo o capital de giro, o que leva a uma dependência de novas linhas de crédito e aumento da carga de juros.

Outrossim, uma peculiaridade que agravou o endividamento foi a prática de parcelamento direto em até 12 vezes mensais e consecutivas.

Embora atraente para o consumidor e com o objetivo de aumentar vendas, essa política, sem a garantia de recebimento à vista por intermediário financeiro, transferiu integralmente o risco de crédito às requerentes. A inadimplência nesse modelo gerou um ciclo vicioso: drenagem do capital de giro, necessidade de endividamento bancário e comprometimento da lucratividade.

Ademais, altos investimentos em expansão via franquias não geraram o retorno financeiro esperado, e alguns franqueados tornaram-se inadimplentes com o grupo, devendo valores de taxa de franquia, *royalties* e estoque, o que contribuiu significativamente para o endividamento.

Eis aqui os fatores que levaram à crise econômico-financeira em que se encontram as empresas e, a despeito destes, as requerentes possuem plenas condições de reverter o cenário atual e cumprir com as obrigações assumidas junto a fornecedores e instituições financeiras, mediante um plano de reestruturação que aumentará sua participação no mercado e reduzirá seus custos, além de elevar o prazo para pagamento e diminuir os custos financeiros.

3. REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

Este Plano de Recuperação Judicial foi precedido de um estudo de planejamento estratégico e tem por objetivo viabilizar, de acordo com a Lei n. 11.101/2005, a reestruturação financeira das empresas.

O PRJ é focado na adoção de medidas necessárias para a reestruturação de seu modelo de negócio, preservação e manutenção de empregos (diretos e indiretos), compromisso com os direitos dos credores (tal como novados na forma deste Plano), sempre com o objetivo de permitir o soerguimento e a superação da atual crise econômico-financeira, para que continuem a cumprir sua função social e econômica, como têm feito desde o início das atividades.

Nesse rumo, as condições apresentadas no presente PRJ buscam minimizar os impactos negativos nas relações negociais mantidas com o mercado, ao passo que foi elaborado com base em critérios técnicos, econômicos e financeiros, sendo o mais condizente possível com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos que se refletem nos negócios das recuperandas e no mercado atual.

3.1 OBJETIVOS DO PLANO DE REESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL

Com o objetivo de recuperar a competitividade, melhorar os resultados financeiros e adaptar a operação ao atual cenário de mercado, as empresas desenvolverão e executarão um plano de ação estruturado em três frentes principais: reestruturação comercial, otimização de custos e despesas e modernização da gestão e dos controles internos.

- Reestruturação comercial: a área comercial passará por um processo de reavaliação e reorganização, com foco na rentabilidade, no desempenho dos canais de venda e na adequação do mix de produtos;
- Reestruturação de custos e despesas: as empresas realizarão um mapeamento completo da sua estrutura de custos e despesas, com o objetivo de identificar desperdícios, renegociar contratos e buscar maior eficiência operacional;
- Reestruturação da gestão e dos controles internos: o plano de reestruturação prevê a adoção de ferramentas e práticas de gestão mais modernas, com foco no controle dos resultados e na agilidade na tomada de decisão.

3.1.1 PLANEJAMENTO DE REESTRUTURAÇÃO

A retomada do crescimento dos negócios é fundamental para que as empresas alcancem novamente os níveis de faturamento necessários ao cumprimento de suas obrigações. Para isso, serão realizados investimentos na melhoria dos processos operacionais e organizacionais, com o objetivo de alcançar um padrão mais elevado de gestão e controle.

- a) Provisão para contingências: as requerentes operam em um setor altamente sensível à economia e ao desempenho econômico e operacional. Para aprimorar sua gestão e garantir maior transparência nos resultados, adota um denominador específico nas projeções para a provisão de possíveis contingências, as quais são provisionadas no fluxo de caixa, visto que existe um grande volume de ações judiciais em discussão, bem como riscos em geral;
- **b) Risco de mercado**: a administração entende que as variáveis de mercado que podem apresentar riscos ao bom andamento da

operação decorrem principalmente da redução do consumo por adversidades econômicas, fatores climáticos, taxas de juros e valores referência das commodities. Embora não seja possível controlar os efeitos desta variável, mantem-se constante monitoramento para avaliar todas as questões mercadológicas com o objetivo de mitigar potenciais riscos às suas operações;

- c) Medidas de reestruturação: as empresas estão atuando com foco para identificar gargalos operacionais, ineficiências e oportunidades de melhoria. As ações envolvem:
 - Levantamento financeiro, com foco em rentabilidade por loja, margem bruta, ponto de equilíbrio e estrutura de custos;
 - Avaliação dos processos operacionais e logísticos, desde o atendimento ao cliente até a entrega de produtos;
 - Diagnóstico da estrutura gerencial e da governança entre franqueadora e franqueados;
 - Análise da satisfação dos clientes e do engajamento dos franqueados.

Com a adoção dessas medidas, espera-se não apenas a redução de custos administrativos e logísticos, mas também maior previsibilidade operacional, fortalecimento da governança corporativa e melhor posicionamento competitivo no setor.

Essas iniciativas permitem à empresa tomar decisões mais assertivas e ágeis, acompanhando com maior eficiência as mudanças do mercado e respondendo prontamente às demandas dos consumidores.

Aliadas a um conjunto de medidas estratégicas e operacionais, essas ações visam não apenas a melhoria contínua do desempenho do negócio, mas também o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial e demais compromissos assumidos pela empresa.

3.2 PRINCIPAIS OPORTUNIDADES NO SETOR

 Demanda constante por correção visual: o aumento do uso de telas e o envelhecimento da população garantem o crescimento da demanda por lentes corretivas, mesmo em cenários econômicos adversos;

- Expansão por meio de franquias e formatos híbridos: o modelo de franquias, aliado a formatos mais compactos e modulares de loja, permite expansão com menor investimento e maior capilaridade regional;
- Digitalização e e-commerce: a integração entre canais físicos e digitais amplia o alcance da marca e permite um atendimento mais ágil e personalizado, incluindo agendamento online, venda de armações e acompanhamento de receitas;
- Marcas próprias e diferenciação de produtos: investir em marcas exclusivas de armações e lentes aumenta a margem e reduz a dependência de fornecedores externos, fortalecendo a identidade da rede;
- Foco em experiência e fidelização: o atendimento consultivo e a personalização da jornada do cliente – desde o exame de vista até a escolha da armação – tornam-se diferenciais competitivos e ampliam o valor percebido;
- Economia prateada e novos nichos: o público acima de 60 anos, em expansão, representa uma oportunidade relevante para o desenvolvimento de produtos e serviços específicos, como lentes multifocais premium e soluções de conforto visual.

3.3 MEDIDAS DETALHADAS DO PROCESSO DE REESTRUTURAÇÃO

A superação da crise econômico-financeira das recuperandas é viável e será consubstanciada na implementação de um robusto e abrangente conjunto de medidas de reestruturação. Tais ações visam reequilibrar a estrutura de capital da empresa, otimizar seus processos operacionais e logísticos, aprimorar sua estratégia comercial e de mercado, além de garantir a sustentabilidade do negócio a longo prazo, em conformidade com o art. 47, da Lei n. 11.101/2005.

As principais frentes de atuação e as medidas a serem adotadas são detalhadas a seguir:

a) Redesenho operacional: revisão e atualização dos manuais operacionais e dos padrões de atendimento; implantação de indicadores de desempenho (KPIs) por loja e por área de suporte; otimização do processo de

compras e controle de estoques, com foco em centralização e ganho de escala; revisão da estrutura logística e de fornecimento de lentes e armações; integração tecnológica por meio de sistemas de gestão (ERP, CRM, BI) para monitoramento em tempo real.

- b) Reestruturação gerencial e organizacional: redesenho do organograma, com clara definição de responsabilidades e níveis de decisão; implantação de metas e indicadores individuais e por área; revisão das políticas de remuneração e incentivos baseadas em resultados; criação de rotinas de gestão, acompanhamento e feedback de desempenho; capacitação das lideranças regionais e gestores de loja em gestão de pessoas, performance e cultura de resultados.
- c) Revisão financeira e de custos: revisão do mix de produtos e da política de preços, considerando margens e elasticidade da demanda; negociação de condições comerciais e contratos com fornecedores estratégicos; avaliação da estrutura de royalties e taxas de franquia; revisão do CAPEX e do plano de expansão, priorizando projetos com maior retorno.
- d) Estratégia comercial e fortalecimento da marca: revisão da proposta de valor e diferenciais competitivos; implementação de programas de fidelização e CRM voltados à retenção de clientes; adoção de estratégias de marketing cooperado com franqueados; reavaliação da ocupação territorial e oportunidades de expansão regional.
- e) Acompanhamento e sustentação das mudanças: criação de um comitê de reestruturação ou PMO para acompanhamento dos resultados; implantação de painéis de controle e dashboards de performance; auditorias operacionais e revisões periódicas de processos; programas de capacitação contínua e reciclagem das equipes.

Com a adoção de tais medidas de reestruturação, espera-se os seguintes resultados:

- Redução de custos operacionais e logísticos;
- Melhoria da rentabilidade média das lojas;
- Padronização e fortalecimento da experiência do cliente;
- Maior engajamento e satisfação dos franqueados;

 Estrutura de governança e gestão profissionalizada, com foco em resultados sustentáveis.

3.4 MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Com fundamento no art. 50 da Lei n. 11.101/2005, as recuperandas buscam especialmente, dentre outros, os seguintes meios de recuperação:

- **a)** Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas (art. 50, I, LREF);
- **b)** Equalização de encargos financeiros relativos aos débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial (art. 50, XII, LREF).

Além disso, durante o processo de reestruturação e da Recuperação Judicial, o Grupo Recris poderá utilizar quaisquer meios (desde que devidamente comunicado ao juízo competente) de recuperação propostos pelo legislador no artigo anteriormente descrito.

4. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

A reestruturação dos créditos concursais é indispensável para que as recuperandas possam, no âmbito da recuperação judicial e dentro dos limites estabelecidos pela LREF e por este PRJ, reestruturar as dívidas e equalizar os encargos financeiros contraídos perante os credores concursais. Assim, elaborou-se uma forma de pagamento aos credores sujeitos à recuperação judicial e se utilizará, dentre outros, de prazos e condições especiais para o pagamento de cada um destes, conforme previsto adiante.

4.1 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

Os Créditos Trabalhistas serão pagos da seguinte forma:

a) Os Créditos Trabalhistas de natureza salarial e PLR (participação lucros ou resultados), serão liquidados em 30 (trinta) dias da Data de Homologação, até o limite de 05 salários mínimos atualizados;

- **b)** Os demais Créditos Trabalhistas, limitados a 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos por Credor Trabalhista, serão pagos da seguinte forma:
- Deságio: 60% (sessenta por cento);
- Prazo: Em até 12 (doze) meses da Data de Homologação.
- Considerações: O saldo que ultrapassar o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, ficará submetido às premissas da classe III (créditos quirografários).
- c) Nas ações trabalhistas nas quais tenham sido realizados Depósitos Judiciais, os pagamentos devidos poderão ser realizados mediante levantamento dos recursos existentes na conta judicial, até o limite do valor do respectivo Crédito Trabalhista existente na Data do Pedido, a partir do momento em que este se tornar incontroverso (inclusive por força de eventual acordo celebrado entre as partes). Na hipótese de o Depósito Judicial ser superior ao valor do Crédito existente na Data do Pedido, o excedente será levantado pela recuperanda.
- d) Os créditos de FGTS constituídos até o pedido recuperacional são concursais e se enquadram na Classe I, limitados a 150 salários-mínimos por credor, podendo ser quitados mediante as premissas do plano ou observada a forma de parcelamento da legislação específica. Por sua vez, os créditos de FGTS posteriores ao pedido recuperacional serão considerados extraconcursais para fins do presente plano e serão pagos de acordo com o parcelamento vigente na legislação específica, a não ser que a Recuperanda opte em quitá-lo de acordo com as premissas do presente plano. Independentemente da forma que o pagamento ocorra, o valor correspondente a essa verba em específico (FGTS) será pago na conta do credor vinculada ao Fundo de Garantia, e não diretamente em sua conta corrente.
- e) <u>Correção monetária e juros</u>: (TR) Taxa Referencial e acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, que começarão a incidir a partir da Data do Pedido de Recuperação. A atualização monetária e os juros serão pagos juntamente com os pagamentos do principal.

4.2 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

Não há credores com garantia real listados na presente recuperação judicial. Todavia, se acaso vierem a ser listados credores nesta classe, a qualquer tempo, as condições de quitação dos respectivos créditos serão de acordo com as condições gerais dos credores da Classe III (quirografária).

4.3 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Os Créditos Quirografários que não forem titularizados por Credores Colaboradores serão pagos da seguinte maneira:

- Deságio: 85% (oitenta e cinco por cento);
- Carência: 36 (trinta e seis) meses a partir da Data de Homologação;
- Amortização: 15 (quinze anos), conforme fluxo abaixo;
- Correção monetária e juros: (TR) Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 2% (dois por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da Data de Pedido de recuperação. A atualização monetária e os juros serão aplicados sobre o valor da parcela.
- **Amortização:** O valor a ser amortizado seguirá o fluxo conforme quadro abaixo, sendo a parcela ANUAL.

Ano 1	Carência
Ano 2	Carência
Ano 3	Carência
Ano 4	2,5%
Ano 5	2,5%
Ano 6	2,5%
Ano 7	2,5%
Ano 8	5%
Ano 9	5%
Ano 10	5%
Ano 11	5%
Ano 12	10%
Ano 13	10%
Ano 14	10%
Ano 15	10%

Ano 16	10%
Ano 17	10%
Ano 18	10%

4.4 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS ME/EPP

Os Créditos ME/EPP que não forem titularizados por Credores Colaboradores serão pagos da seguinte maneira:

- Deságio: 85% (oitenta e cinco por cento);
- Carência: 36 (trinta e seis) meses a partir da Data de Homologação;
- > Amortização: 15 (quinze) anos conforme fluxo abaixo;
- Correção monetária e juros: (TR) Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 2% (dois por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da Data de Recuperação. A atualização monetária e os juros serão aplicados sobre o valor da parcela.

Ano 1	Carência
Ano 2	Carência
Ano 3	Carência
Ano 4	2,5%
Ano 5	2,5%
Ano 6	2,5%
Ano 7	2,5%
Ano 8	5%
Ano 9	5%
Ano 10	5%
Ano 11	5%
Ano 12	10%
Ano 13	10%
Ano 14	10%
Ano 15	10%
Ano 16	10%
Ano 17	10%
Ano 18	10%
·	·

4.5 CREDORES COLABORADORES FORNECEDORES

Os Credores Colaboradores são aqueles que mantiverem e/ou incrementarem o fornecimento de matéria-prima ou prestação de serviços.

Tendo em vista que as recuperandas continuam dependentes das parcerias que ocorriam anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, os Credores Colaboradores contribuem, de forma estratégica, para alcançar os objetivos previstos no art. 47, da LRF, o que beneficiará a manutenção das atividades e garantirá a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses da coletividade dos credores.

Dessa forma, esta cláusula tem o único propósito de alinhar a proposta de pagamento aos Credores Colaboradores e os interesses mútuos das Recuperandas e destes credores que são essenciais e/ou indispensáveis à continuidade das atividades.

Os credores colaboradores fornecedores e colaboradores financeiros que pretendam manifestar interesse nesta condição, poderão fazê-lo no ato assemblear ou mediante comunicado à empresa através do e-mail disposto no presente PRJ, até a data de homologação da recuperação judicial.

Será redigido termo próprio para estabelecimento desta condição e para o controle do fluxo de caixa da empresa, devendo ser disponibilizado ao Administrador Judicial a fim de garantir transparência máxima no processo.

4.5.1 Os Créditos dos Credores Colaboradores Fornecedores

A cláusula de colaboração é uma forma especial de amortização do crédito de titularidade de credores que continuem a fornecer produtos e serviços às Recuperandas, possibilitando o recebimento dos valores de forma integral, sem deságio.

Os credores que continuarem a fornecer serviços, produtos, insumos e/ou matéria-prima às recuperandas, com preços praticados em condições de mercado, justos e adequados às necessidades da empresa — sem onerar seus custos — e que atendam aos seguintes requisitos, serão classificados como Credores Colaboradores Fornecedores:

a. Concessão de limite de crédito com pagamento a prazo;

- b. Condições de pagamento em 30, 60, 90 e 120 dias;
- **c.** Prazos de entrega que atendam às necessidades operacionais das recuperandas, sem causar atrasos ou impactos negativos nos processos de vendas, logística ou produção.

Esses credores terão o benefício de receber seus créditos de forma acelerada, sem deságio e, fazendo isso, o crédito será quitado da seguinte forma:

- A cada novo fornecimento, 5% (cinco por cento) do valor comprado será destinado à quitação do saldo devedor com o fornecedor parceiro.
- As operações de compra e venda se repetirão até que a dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial seja quitada integralmente, sem deságio.
- As condições de preço e prazo deverão estar em consonância com as praticadas pelo mercado.

4.6 Os Créditos dos Credores Colaboradores Financeiros

A cláusula de colaboração é uma forma especial de amortização do crédito de titularidade de credores que continuem a fomentar financeiramente as recuperandas, seja por meio de antecipação de recebíveis, empréstimos financeiros e/ou operações financeiras diversas. Fazendo isso, o crédito do credor parceiro será quitado da seguinte forma:

- A cada empréstimo financeiro realizado, será utilizado 10% do recurso financeiro concedido às recuperandas, para que amortizem o crédito concursal original sem qualquer deságio;
- As condições de preço/taxa/volume e prazo deverão estar em consonância com as praticadas pelo mercado.

4.7 MEIOS DE PAGAMENTO

Os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, preferencialmente por meio de PIX ou, se não for possível, documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED). O comprovante do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

Os Créditos poderão ser pagos em contas bancárias de advogados ou terceiros desde que apresentada procuração atualizada, com poderes especiais para receber e dar quitação, acompanhada de documento pessoal em caso de Credor pessoa física e comprovante de representação do signatário em caso de pessoa jurídica. A procuração poderá ser assinada fisicamente ou via certificado ICP, dispensado o reconhecimento de firma.

4.8 CONTAS BANCÁRIAS DOS CREDORES

Os credores devem informar suas respectivas contas bancárias e chave PIX para esse fim, mediante comunicação eletrônica endereçada às Recuperandas, no e-mail credoresrecris@gmail.com.

Não serão consideradas comunicações realizadas nos autos da Recuperação Judicial.

4.9 DATAS DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos respectivos vencimentos, tendo como base o dia da Data de Homologação. Na hipótese de qualquer pagamento deste Plano estar previsto para ser realizado em um dia que não seja considerado Dia Útil, o referido pagamento deverá ser realizado, conforme o caso, imediatamente no próximo Dia Útil.

4.10 INCLUSÃO, ALTERAÇÃO NA CLASSIFICAÇÃO OU VALOR DOS CRÉDITOS

Na hipótese de se verificar eventual alteração na classificação ou valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial, havendo a reclassificação ou o valor alterado do Crédito, este será pago na forma prevista neste Plano. O marco inicial para o pagamento dos créditos deve ser a data da publicação da decisão que reconhece a habilitação ou impugnação.

Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis no mesmo sentido.

Se houver inclusão de qualquer Crédito Sujeito após a Data de Homologação (retardatários), a contagem do período de carência e/ou pagamento se dará a partir da data de publicação da decisão que reconheceu

o crédito, salvo se houver efeito suspensivo expressamente concedido a eventual recurso interposto contra tais decisões.

 O prazo para pagamento dos créditos trabalhistas será contado de forma única, em relação à data de homologação do plano, nos termos do plano aprovado, independente do momento de habilitação dos créditos.

5. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO

5.1 VINCULAÇÃO DO PLANO

Após a homologação judicial, as disposições do Plano de Recuperação Judicial vinculam as Recuperandas, os credores titulares de créditos existentes na data do pedido e sujeitos à recuperação judicial, e os seus respectivos cessionários e/ou sucessores, dentro dos limites da lei e mediante expressa concordância.

A Aprovação do Plano acarretará a novação dos créditos concursais anteriores ao pedido, conforme a previsão contida no art. 59 da LREF e obriga as Recuperandas e todos os Credores sujeitos. A novação e seus efeitos não se estendem automaticamente a coobrigados, fiadores ou garantidores, salvo mediante concordância expressa do credor titular da garantia.

5.2 CONFLITO COM DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano de Recuperação Judicial e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer credores **anteriormente ao pleito recuperacional**, em relação a quaisquer obrigações do Grupo Recris, prevalecerão as disposições contidas no Plano de Recuperação Judicial.

O não exercício de quaisquer das prerrogativas e/ou medidas ora estabelecidas neste Plano de Recuperação Judicial, não poderá e não deverá ser interpretado, por qualquer credor, como novação, desistência ou renúncia de direito.

5.3 MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Alterações, modificações e/ou aditamentos ao Plano de Recuperação Judicial poderão ser propostos pelas recuperandas de acordo com a evolução do seu desempenho, consoante previsões expressas no Plano de Recuperação Judicial, o que poderá ocorrer a qualquer momento após a homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, desde que:

- **a)** Tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação soberana em Assembleia de Credores;
- b) Sejam aprovadas pelo Grupo Recris;
- **c)** Seja atingido o quórum de aprovação exigido pelos arts. 45 e 58, caput e § 1°, da Lei 11.101/05.
- **d)** A recuperação judicial não tenha sido encerrada e não haja descumprimento do plano anterior;

Os aditamentos ao plano aprovados nos moldes do art. 45, da LREF, são plenamente vinculantes a todos os credores sujeitos ao plano, desde que regularmente convocada a assembleia e respeitado o quórum legal.

A aprovação deste Plano representará a concordância e ratificação das Recuperandas e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, atos e ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano de Recuperação Judicial, que ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito.

5.4 PROTESTOS

A Homologação do Plano de Recuperação Judicial implicará na novação resolutiva das dívidas concursais, com a consequente suspensão de qualquer protesto efetuado por qualquer credor, bem como a suspensão do registro e/ou apontamento no nome das Recuperandas nos órgãos de proteção ao crédito, em ambos os casos, referente a créditos concursais sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial.

Estas medidas são adotadas sob a condição resolutiva, vinculadas ao cumprimento integral das obrigações do PRJ.

5.5 SUSPENSÃO DAS AÇÕES

Após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, se dará a novação dos créditos e suspensão de todas as ações e execuções para cobrança dos Créditos Sujeitos que estejam em curso ou que venham a ser ajuizadas contra as **Recuperandas.** A referida suspensão perdurará por todo o período de pagamento previsto neste Plano, até que ocorra a quitação do Crédito Sujeito.

Conforme art. 59 da Lei 11.101/2005, o PRJ implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

A recuperação judicial não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.

Ainda, a supressão de garantias, reais e fidejussórias, vincula apenas aqueles credores que assentiram expressamente com a medida, não se estendendo, portanto, aos credores discordantes, omissos ou ausentes à deliberação.

A quitação ampla e irrestrita dos créditos somente se opera após o cumprimento integral do PRJ e se limita aos créditos sujeitos à recuperação, não afetando obrigações de terceiros não anuentes.

5.6 CESSÕES

Os credores poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros. A cessão produzirá efeitos desde que:

- a) O Grupo Recris seja informado;
- **b)** Os cessionários confirmem que o crédito cedido estará sujeito às suas disposições mediante homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial;
- **c)** Em consonância ao art. 39, §7°, da LREF, a cessão ou promessa de cessão de crédito habilitada da Recuperação judicial deverá ser comunicada ao juízo recuperacional;

5.7 QUITAÇÃO

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação dos créditos concursais contra as Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

A quitação ampla e irrestrita dos créditos somente se opera após o cumprimento integral do plano e se limita aos créditos sujeitos à recuperação, não afetando obrigações de terceiros não anuentes.

5.8 DOS BENS ABRANGIDOS PELO PLANO

O Grupo Recris informa que todos os seus bens foram abrangidos pelo Laudo de Avaliação de Bens e Ativos anexo ao presente PRJ.

Ainda, destaca que todos os bens abrangidos pelo PRJ estão diretamente empregados no exercício da sua atividade empresarial, sendo, portanto, indispensáveis à geração de caixa e continuidade das atividades, bem como ao cumprimento da proposta de pagamento da Recuperação Judicial e aos pagamentos dos credores não sujeitos ao processo de Recuperação Judicial.

A partir da homologação judicial do PRJ aprovado na AGC, o Grupo Recris poderá realizar a venda de seus equipamentos, máquinas, caminhões, veículos e outros bens, considerando o desgaste causado por sua utilização e a possível perda de eficiência, o que resulta em um aumento nos custos de produção. Para tanto, será adotado o seguinte procedimento:

- **a)** Apresentará de forma detalhada e dará publicidade em petição própria no processo de RJ ou incidente adequado, quais os bens registrados em seu Ativo Não Circulante serão disponibilizados para venda/alienação;
- **b)** A venda/alienação dependerá de prévia autorização do Juízo da Recuperação Judicial.

5.9 DO ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em havendo o encerramento da recuperação judicial antes da efetivação de determinadas medidas previstas no PRJ, como a alienação de

bens ou a implementação de operações societárias, o cumprimento destas obrigações deverá ocorrer por meio de incidente processual próprio, sem necessidade de reabertura ou suspensão do processo de recuperação.

5.10 RECONSTITUIÇÃO DE DIREITOS

Na hipótese de convolação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no art. 61, da LREF, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos arts. 61, § 2º e 74, da LREF.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A **HORUS Performance em Gestão**, contratada para elaborar o Laudo de Viabilidade e dar o seu parecer sobre a viabilidade econômico-financeira do **GRUPO RECRIS**, acredita que as informações constantes neste Plano evidenciam que as empresas são viáveis e rentáveis.

Uma vez confirmadas e efetivamente realizadas as projeções de receita, margem e demais aspectos operacionais e financeiros, assim como estando corretos todos os dados e bases internas de informações que analisamos e a manutenção atual das classificações de créditos relativos ao PRJ, compreende-se que o plano de recuperação judicial das recuperandas é viável do ponto de vista econômico e financeiro, tendo por base de trabalho os modelos e ferramentas gerenciais aplicados, de acordo com a prática usual de nossa atividade.

Importante salientar que as recuperandas demonstram transparência nas informações prestadas e um plano de pagamento dentro de vossas possibilidades previstas, não tendo uma postura audaciosa no que diz respeito à geração de caixa, e sim conservadora, considerando todos os desafios e momento econômico atual.

Esse conceito não abrange uma opinião sobre a capacidade operacional e de performance das recuperandas em atingir tais resultados, o que estará, ainda, sujeito ao impacto de fatores externos diversos e que fogem ao controle da empresa, seus administradores e sócios. Reforçamos que este documento foi elaborado com base em informações colhidas na base de dados

interna da empresa, assim como em informações de mercado colhidas em fontes externas, de acordo com as práticas do setor. Todavia, as projeções realizadas poderão não se verificar em vista de riscos normais de mercado, por razões não previstas ou previsíveis neste momento, ou mesmo em razão de sua implementação, que estará a cargo da administração da empresa.

A Horus Performance em Gestão, reserva-se no direito de revisar as projeções aqui contidas a qualquer momento, conforme as variáveis econômicas, operacionais e de mercado sejam alteradas, ocorram eventuais ajustes no PRJ ao longo do processo ou demais condições provoquem mudanças nas bases de estudo.

FORO

CHAPECÓ/SC

Danieli Trento Gonsales

OAB/SC 23.868